

SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de agosto de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 188/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 15732/2021 em 09/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-10, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para requalificação da Feira de Castelo Branco, em área de 572,77m², delimitada pelas ruas Vitório Alves Moitinho e Genaro de Carvalho, s/nº, Castelo Branco, neste município, coordenadas geográficas 12º54'13.23"S e 38º20'26.98"O; 12º54'13.49"S e 38º26'27.05"O; 12º54'13.55"S e 38º26'26.34"O; 12º54'13.76"S e 38º26'26.24"O; 12º54'15.25"S e 38º26'27.27"O; 12º54'15.28"S e 38º26'27.16"O (Datum Sirgas 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IV. Solicitar, antes do início das obras, Licença para Ampliação e/ou Reforma;

V. Implantar projeto de infraestrutura urbana, composta de redes de água, esgoto e drenagem de águas pluviais, devendo solicitar a ligação do imóvel a rede de esgoto da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa);

VI. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas;

VII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização;

IX. Elaborar e implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA, voltado para os feirantes e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários e prevê ações de educação ambiental a respeito da execução do PGRS, Pandemia global do Covid-19 e Combate ao mosquito aedes aegypti, com o objetivo de mobilizá-los e envolvê-los na importância das medidas preventivas para evitar a propagação do coronavírus e do mosquito aedes aegypti, devendo respeitar o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde e utilizar os EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais necessários;

X. Criar canal de comunicação com os feirantes afetados pela requalificação, devendo incluir os sindicatos e associações existentes, assim como, realizar a devida sinalização para os clientes da área provisória para remanejamento dos feirantes, caso seja necessário;

XI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento da feira;

XII. Solicitar à Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, o Atestado de Viabilidade de Serviços, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado para operação da feira e implantar o abrigo de resíduos com dispositivos para mantê-lo fechado, vedando-se o acesso de terceiros, vetores e animais, conforme Norma Municipal Nº 054/2001.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de agosto 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
11208	13724/21	JAMERSON SANTOS DA SILVA 049.132.455-38	R\$1.094,21	LIVIA KALID	23/08/2021
1200042	16350/21	COSME CLEBER SANTOS DA CRUZ 083.412.475-00	R\$1.094,21	CAROLINE PRIMITIVO	20/08/2021
1000104	16155/21	MARCELO CARVALHO DE SOUZA JUNIOR 042.576.225-47	R\$2.406,19	CAROLINE PRIMITIVO	20/08/2021

Salvador, 23 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 20/08/2021, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
0727	7424/21	FILIPPE BRITO OLIVEIRA	077.007.105-89	LIVIA KALID

Salvador, 23 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
11475	6128/21	IONA SAN JUST SILVA 548.833.935-34	R\$2.406,19	LIVIA KALID	19/08/2021
707705	23129/20	POLIMIX CONCRETO LTDA 29.067.113/0361-15	R\$5.592,90	VIVIANE MIRANDA	20/08/2021
707388	20248/20	AUTO POSTO CENTENARIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA 00.263.811/0001-85	R\$559,29	VIVIANE MIRANDA	20/08/2021
10712	6997/21	LEANDRO SOUZA DA CONCEICAO 859.195.765-29	R\$1.094,21	CAROLINE PRIMITIVO	19/08/2021